

DECRETO Nº 9.506/2013

Dispõe Sobre a Instauração e a Organização de Procedimento de Tomada de Contas Especial no Âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, Disciplina seu Encaminhamento ao Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 71, incisos II, IX, XII e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul; e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade com dano ao Erário, nos termos da Constituição Federal, artigo 71, inciso II;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público Municipal adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas, na condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de dano ao Erário, somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano;

CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Nº TC-13/2012, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Estadual e Municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, para julgamento;

CONSIDERANDO que o Controle Interno do Município será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, efetividade, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao Erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DEFINIÇÃO

Art.1º A instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina dos procedimentos de Tomada de Contas Especial são deveres do titular de cada entidade ou órgão da Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul e rege-se pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Nº TC-13/2012, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de controle interno: o conjunto de normas, atividades, procedimentos, métodos, rotinas, bem como de unidades da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal com atuação articulada, visando o controle interno da gestão administrativa;

II - órgão central de controle interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal, incumbida da coordenação do sistema, do planejamento, da normatização, da execução e do controle das atividades relacionadas ao controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas;

III - órgão de controle interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal, incumbida, dentre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos e da execução das atividades de controle no âmbito do respectivo órgão ou entidade, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.

Art.2º A Tomada de Contas Especial, para efeitos deste Decreto, é o procedimento devidamente instaurado por Portaria do titular da entidade (Autarquias e Fundações) ou órgão (Secretarias Municipais) da Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada:

I - omissão no dever de prestar contas de recursos de adiantamento ou de recursos concedidos pelo Município de Jaraguá do Sul a título de subvenção, auxílios e contribuições, através de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

II - ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

III - prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao Erário;

IV - recomendação neste sentido em Relatório Final de Processo Administrativo.

Parágrafo único. O exame da regularidade da aplicação de recursos concedidos pelos órgãos e entidades da Administração do Município de Jaraguá do Sul será feito no processo específico de prestação de contas quando esta for apresentada, ainda que parcialmente, vedada a sua conversão em Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE PELA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art.3º Compete ao titular da entidade ou órgão da Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul adotar providências administrativas para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, quando for constatada qualquer das ocorrências previstas no artigo anterior, no âmbito de sua atuação.

§1º O titular da entidade ou órgão da Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul dará início às providências referidas no *caput* no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data:

I - em que deveria ter sido apresentada a prestação de contas;

II - do conhecimento de ocorrências mencionadas nos incisos II e III do artigo anterior;

III - da determinação, pelo Tribunal de Contas, de adoção de providências administrativas ou de instauração de Tomada de Contas Especial, contado do recebimento, pela unidade gestora, da comunicação da decisão.

§2º A ausência de adoção das providências de que trata o *caput* caracteriza grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.

Art.4º Havendo a reposição do bem ou a indenização correspondente ao dano causado, será lavrado Termo de Responsabilidade e Composição (Anexo I), com cópias para a autoridade administrativa competente, para o responsável e, conforme o caso, aos setores específicos para os registros contábil, financeiro e patrimonial.

Art.5º Quando a determinação de adoção de providências administrativas ou de instauração de Tomada de Contas Especial for efetuada pelo Tribunal de Contas, será encaminhada cópia da decisão ao responsável pelo órgão central de controle interno, para acompanhamento e demais providências previstas neste Decreto.

Art.6º Os responsáveis pela unidade de controle interno da entidade ou órgão da Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul deverão comunicar à respectiva autoridade administrativa a ocorrência de irregularidade que dê ensejo à adoção de providências administrativas ou à instauração de Tomada de Contas Especial, conforme o caso, bem como indicar as providências a serem adotadas, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Diante da omissão da autoridade administrativa em adotar as providências previstas no *caput*, o responsável pelo órgão de controle interno representará ao Tribunal de Contas, na forma regulamentar, sem prejuízo de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de falta estatutária.

CAPÍTULO III

Seção I

DA MEDIDA PREPARATÓRIA À TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art.7º É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul expedir notificação, firmada pela autoridade administrativa competente, ao responsável, na forma do Anexo VI deste Decreto, mediante Aviso de Recebimento para, no prazo de 30 (trinta) dias, exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de justificativas e de juntada de documentos, ou efetuar o recolhimento do débito imputado, dando-se ciência também ao órgão ou à entidade beneficiária do recurso, quando o responsável não estiver mais no exercício do cargo.

§1º No caso de não localização do responsável, deverá ser providenciada sua notificação por edital publicado em jornal de circulação local e no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a devolução do Aviso de Recebimento.

§2º O descumprimento do previsto neste artigo sujeita a autoridade administrativa competente à responsabilidade solidária.

Seção II
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art.8º Esgotadas as providências administrativas sem a consecução da prestação de contas, da restituição de recurso repassado e não aplicado ou da reparação do dano ao Erário, o titular da entidade ou órgão da Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, sob pena de responsabilidade solidária, deverá providenciar a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial, observado o prazo estabelecido no artigo 11.

§1º A Tomada de Contas Especial, a critério da entidade ou órgão da Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, será conduzida por Comissão designada por ato específico (Anexo II), formada por servidores efetivos ou comissionados, competindo-lhes a formalização e a instrução do procedimento.

§2º O membro da Comissão não poderá estar envolvido com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado, devendo declarar os motivos de suspeição ou de impedimento que obste sua atuação.

§3º O ato de designação da Comissão será publicado no órgão de imprensa oficial e/ou no Quadro Mural de Publicações Oficiais.

§4º A Comissão exercerá suas atividades gratificadas na forma da Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27/05/2005.

§5º A Comissão não fará jus ao pagamento de horas trabalhadas em regime extraordinário, enquanto perdurarem as funções.

Art.9º A Tomada de Contas Especial deverá ser autuada, protocolada e numerada na ordem cronológica dos procedimentos, iniciando-se com o ato de instauração, ao qual serão juntados, oportunamente, os documentos exigidos no artigo 12.

Parágrafo único. Após a adoção das providências necessárias, a Comissão ou o servidor designado deverá elaborar relatório conclusivo, nos termos do inciso V, do artigo 12.

Art.10. Os autos de Tomada de Contas Especial, depois de concluído o relatório de que trata o artigo 9º, deverão ser encaminhados ao órgão de controle interno para emissão do relatório, nota de conferência e certificado de auditoria e, posteriormente, à autoridade administrativa competente do órgão ou entidade onde se realizou a apuração.

Parágrafo único. Quando a Comissão da Tomada de Contas Especial concluir pela inexistência de dano, o procedimento deverá ser encaminhado ao órgão central de controle interno para emissão do relatório, nota de conferência e certificado de auditoria.

Art.11. A autoridade administrativa deve observar os seguintes prazos:

I - até 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento dos fatos, para conclusão dos procedimentos administrativos quando preliminares à instauração de Tomada de Contas Especial;

II - até 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada de ofício no âmbito da Administração Municipal;

III - o estabelecido na decisão, para conclusão da Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas;

IV - até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da Tomada de Contas Especial, nos demais casos.

§1º O responsável pelo órgão de controle interno ao tomar conhecimento da não conclusão dos procedimentos referidos no *caput* no prazo estabelecido, representará ao Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

§2º A representação de que trata o parágrafo anterior será instruída pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e convertida em Tomada de Contas Especial, passando a autoridade administrativa omissa a responder solidariamente com o agente que deu causa ao dano, na forma da legislação em vigor.

Art.12. Os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato de instauração da Tomada de Contas Especial e ato de designação da Comissão;

II - comprovantes de despesas, comunicações, pareceres, depoimentos colhidos e outros elementos necessários à apuração dos fatos;

III - notificações, acompanhadas de Aviso de Recebimento ou de qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado, bem como de suas manifestações, defesa ou de documentos que comprovem a reparação do dano ao Erário, quando houver;

IV - cópias dos relatórios conclusivos, bem como de relatório final de inquérito policial, e de decisões em processos administrativos e ações judiciais, se houver;

V - relatório conclusivo circunstanciado, assinado por todos os membros da Comissão, abrangendo os seguintes elementos:

a) descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, origem e data da ocorrência e/ou do conhecimento do fato, com a indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;

b) referência a documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão do referido relatório pela Comissão, os quais integrarão os autos da Tomada de Contas Especial, na forma do inciso IV;

c) qualificação dos responsáveis indicando dentre outros dados: nome, CPF, endereço, e se agente público, cargo ou emprego e matrícula (Anexo III);

d) demonstrativo financeiro do débito contendo o valor original, valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, indicando o fator de atualização e a sua base legal, e, se for o caso, valores das parcelas recolhidas e data do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais (Anexo IV);

e) análise conclusiva em torno das informações colhidas nos elementos do inciso II, devendo ser demonstrada a conduta do agente, o resultado danoso, o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado, bem como a culpabilidade e eventuais circunstâncias que excluam a responsabilidade;

f) recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente;

g) identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado na Tomada de Contas Especial também seja objeto de demanda no Poder Judiciário;

VI - pronunciamento do titular da entidade ou órgão da Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, no qual atestará haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indicará as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades;

VII - parecer do órgão de controle interno contendo manifestação acerca das apurações realizadas, especialmente quanto à(s):

a) adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;

b) correta identificação dos responsáveis;

c) precisa quantificação do dano, das parcelas eventualmente recolhidas e critérios para atualização do valor do débito;

d) conclusão sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;

e) informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade gestora e os respectivos resultados, relativas às decisões do Tribunal de Contas que tenham determinado à autoridade administrativa a adoção de providências relacionadas ao objeto da Tomada de Contas em análise;

VIII - decisão do Tribunal de Contas caso a Tomada de Contas Especial tenha sido por ele determinada, bem como outros documentos que possam subsidiar o julgamento pelo Tribunal.

§1º A Tomada de Contas Especial instaurada por omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos a título de subvenção, auxílios e contribuições, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, ou em face da constatação de outras irregularidades de que resulte dano ao Erário observará o seguinte:

I - os autos deverão conter, além dos documentos enumerados nos incisos do *caput* deste artigo:

a) o procedimento administrativo que originou a concessão dos recursos, juntamente com a prestação de contas, quando for o caso;

b) comprovação, pela unidade concedente, de cadastramento do termo no sistema informatizado próprio, se houver;

c) comprovação de retenção, pelo concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;

d) comprovante de bloqueio e inclusão, em cadastro próprio, do beneficiado inadimplente ou em situação irregular, com vistas ao não recebimento de novos repasses;

e) cópia dos termos de adjudicação e homologação dos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades e do respectivo contrato, quando for o caso;

f) comprovação de recebimento do objeto da avença, em conformidade com o disposto no artigo 73 c/c o artigo 116, da Lei Federal N° 8.666/93;

II - o parecer do órgão de controle interno conterá, além das manifestações previstas no inciso VII, do *caput* deste artigo, pronunciamento sobre a observância das normas legais e regulamentares, por parte do concedente, referentes à celebração do termo, avaliação do plano de trabalho, fiscalização do cumprimento do objeto e instauração tempestiva da Tomada de Contas Especial.

§2º Quando se tratar de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, a Tomada de Contas Especial será instruída com os seguintes documentos, além dos enumerados no *caput*:

I - comunicação formal do setor responsável pelos bens, dinheiro ou valores públicos;

II - cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;

III - ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material, contendo a descrição do bem, número patrimonial, data e valor da aquisição e sua localização;

IV - cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;

V - orçamentos com valores atuais do bem ou similar;

VI - cópia do boletim de ocorrência policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial;

VII - comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade.

§3º Todos os documentos exigidos deverão conter as assinaturas e as qualificações dos responsáveis.

§4º Os documentos indicados neste Decreto deverão ser encaminhados ao Tribunal acompanhados da Nota de Conferência (Anexo V) devidamente preenchida e assinada.

§5º A ausência de qualquer documento relacionado na Nota de Conferência deverá ser justificada pelos agentes públicos da Controladoria Geral do Município de Jaraguá do Sul, que poderá determinar a restituição dos autos à Comissão de Tomada de Contas Especial, para sua complementação.

CAPÍTULO IV

DO ENCAMINHAMENTO DO PROCEDIMENTO E DE INFORMAÇÕES DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art.13. É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul encaminhar, imediatamente, a Tomada de Contas Especial concluída para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§1º Fica dispensado o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e autorizado o correspondente arquivamento, no órgão ou entidade de origem, de Tomada de Contas Especial já constituída nas hipóteses de:

I - recolhimento do débito no âmbito interno, atualizado monetariamente;

II - apresentação e aprovação da prestação de contas;

III - valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de Tomada de Contas Especial;

IV - outra situação em que o débito seja descaracterizado.

§2º Na hipótese prevista no inciso III do parágrafo anterior, a autoridade administrativa deve providenciar a inclusão do nome do responsável no sistema de registros contábeis na condição de devedor do ente e em outros cadastros de débitos não quitados existentes, na forma da legislação em vigor.

§3º Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade exceder o valor mencionado no inciso III do §1º, a autoridade administrativa competente deve consolidá-los em um mesmo procedimento de Tomada de Contas Especial, e encaminhá-lo ao Tribunal.

§4º A Decisão Normativa Nº TC-10/2013 do TCE/SC fixa o valor de alçada da Tomada de Contas Especial para o exercício de 2013 em R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), cabendo ao titular da entidade ou órgão acompanhar as regras emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para cada exercício.

Art.14. O registro de que trata o §2º, do artigo 13, deve ser excluído quando houver recolhimento do débito, com os devidos acréscimos legais, no âmbito administrativo interno ou quando o Tribunal de Contas:

I - julgar a Tomada de Contas Especial regular ou regular com ressalva;

II - excluir a responsabilidade do agente;

III - afastar o débito, ainda que julgadas irregulares as contas do responsável;

IV - considerar iliquidáveis as contas;

V - der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito;

VI - deferir parcelamento do débito e ficar comprovado o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. No caso de exclusão em razão de parcelamento de débito, o inadimplemento de qualquer parcela enseja a reinclusão do nome do responsável pela autoridade administrativa competente.

Art.15. Os titulares das entidades e órgãos da Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul informarão ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina por meio eletrônico, junto com as demais informações, as conclusões das Tomadas de Contas Especiais instauradas, anexando arquivo eletrônico do relatório conclusivo da Comissão da Tomada de Contas ou do servidor designado e do parecer e certificado de auditoria do órgão de controle interno a que se referem os artigos 9º e 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Enquanto não estiver regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o encaminhamento por meio eletrônico, este poderá ser feito via documental.

Art.16. Os procedimentos de Tomada de Contas Especial de que trata este Decreto serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as orientações por ele emitidas.

CAPÍTULO V

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art.17. Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sobre o valor do débito imputado em processo de Tomada de Contas Especial incidirá atualização monetária calculada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por ser o componente adotado para variação da Unidade Padrão Municipal - UPM, conforme artigo 276, da Lei Complementar Municipal Nº 001/1993, de 18/11/1993, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 20/2000, de 22/12/2000.

Art.18. A atualização monetária será calculada de forma mensal e cumulativa, até a data do efetivo pagamento, a contar da data:

I - do recebimento, nos casos de recursos financeiros antecipados ou concedidos;

II - nos demais casos, da prática do ato impugnado ou, se desconhecida, da data do conhecimento do fato ensejador da Tomada de Contas Especial pela Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas do Estado, fica dispensada a instauração da Tomada de Contas Especial quando o valor do dano atualizado monetariamente for igual ou inferior ao salário mínimo vigente, conforme Lei Complementar Municipal Nº 64/2007, de 02/05/2007, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 85/2009, de 07/05/2009.

§1º O estabelecido no *caput* deste artigo será estendido, nos mesmos termos, às Autarquias e Fundações do Poder Executivo.

§2º No caso de dispensa da instauração da Tomada de Contas Especial, caberá ao titular do órgão ou entidade expedir ato administrativo e/ou decisão administrativa visando a adoção de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§3º O titular do órgão ou entidade da Administração do Município de Jaraguá do Sul poderá tomar outras medidas visando assegurar o ressarcimento do Erário, por exemplo, o protesto das certidões de dívida ativa do Município, conforme Lei Federal Nº 9.492/1997, de 10/09/1997, com redação dada pela Lei Federal Nº 12.767/2012, de 27/12/2012.

Art.20. A Tomada de Contas Especial prevista neste Decreto, cujo respectivo valor do dano for igual ou superior à quantia para esse efeito fixada anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, tão logo concluída, será a este último encaminhada para julgamento.

Parágrafo único. Quando o valor do dano for inferior à quantia referida no *caput*, a Tomada de Contas Especial será anexada ao processo da respectiva prestação de contas anual do Administrador.

Art.21. Aplica-se, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº TC-13/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal Nº 6.959/2009, de 27 de novembro de 2009.

Jaraguá do Sul, 16 de agosto de 2013.

DIETER JANSSEN
Prefeito Municipal

RAPHAEL ROCHA LOPES
Procurador Geral do Município

JOSÉ DALMARCO FILHO
Controlador Geral do Município

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPOSIÇÃO

Na presente data, comparece perante o _____ (designar a autoridade) o servidor público _____, matrícula _____ (indicar o nome e a matrícula), notificado pelo _____ (discriminar o expediente de comunicação), que toma conhecimento da ocorrência _____ (descrever ocorrência).

O servidor esclarece que _____ (registrar explicações, motivos, etc.). E exclusivamente para efeitos civis, assume a responsabilidade pelo dano e compromete-se a repará-lo da forma seguinte:

- _____ (descrever os termos da composição - reposição, indenização com desconto em folha ...)

Jaraguá do Sul, ____ de _____ de _____.

Autoridade

Servidor Responsável

Testemunhas:

ANEXO II

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

PORTARIA Nº _____, de ____ / ____ / ____

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA _____ / DIRETOR GERAL DA _____ /
O PRESIDENTE DA _____, no uso de suas atribuições e em
conformidade com o que estabelece a legislação vigente,

R E S O L V E :

Art.1º Instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial com
a finalidade de apurar os fatos referentes a _____ (descrever o fato
ensejador da Tomada de Contas Especial).

Art.2º Constituir Comissão formada pelos servidores públicos
municipais _____, matrícula _____, _____, matrícula
_____ e _____, matrícula _____, para, sob a presidência do primeiro,
realizar, a partir da publicação desta Portaria e no prazo de ____ dias, a Tomada de Contas
Especial, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Nº TC-13/2012, e no
Decreto Municipal Nº 9.506/2013, de 16/08/2013, visando a apuração dos fatos, identificação
dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

§1º A Comissão será presidida pelo primeiro, substituído pelo
segundo nas ausências e nos impedimentos, e secretariado pelo terceiro.

§2º Fica designado como suplente o servidor público
_____, matrícula _____.

Art.3º Fica a Comissão autorizada a praticar todos os atos
necessários e providências pertinentes ao desempenho de suas funções, observada a
Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Nº TC-13/2012, o
Decreto Municipal Nº 9.506/2013, de 16/08/2013, e as demais normas legais vigentes.

Art.4º Após a adoção das providências necessárias, a Comissão
deverá emitir seu relatório, observando o seguinte:

a) descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o
motivo determinante da instauração, origem e data da ocorrência e/ou do conhecimento do
fato, com a indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;

b) referência a documentos e instrumentos que respaldaram a
conclusão do referido relatório pela Comissão, os quais integrarão os autos da Tomada de
Contas Especial;

c) qualificação dos responsáveis indicando dentre outros dados: nome, CPF, endereço, e se agente público, cargo ou emprego e matrícula;

d) demonstrativo financeiro do débito contendo o valor original, valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, indicando o fator de atualização e a sua base legal, e, se for o caso, valores das parcelas recolhidas e data do(s) recolhimento(s), com os respectivos acréscimos legais;

e) análise conclusiva em torno das informações colhidas, devendo ser demonstrada a conduta do agente, o resultado danoso, o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado, bem como a culpabilidade e eventuais circunstâncias que excluam a responsabilidade;

f) recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa competente;

g) identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado na Tomada de Contas Especial também seja objeto de demanda no Poder Judiciário.

Art.5º Os membros desta Comissão ficarão liberados do desempenho de suas funções normais, conforme for deliberado pelo Presidente da mesma.

Art.6º Esta Comissão Municipal exercerá suas atividades gratificadas na forma da Lei Municipal Nº 3.826/2005, de 27/05/2005.

Art.7º Tão logo fique concluída a Tomada de Contas Especial, a mesma deverá ser encaminhada à Controladoria Geral do Município, para emissão da Nota de Conferência.

Art.8º Publique-se o ato de designação no órgão de imprensa oficial e no Quadro Mural de Publicações Oficiais.

Jaraguá do Sul, _____ de _____ de _____.

Secretário ou Diretor Geral ou Presidente

ANEXO III

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Órgão ou Entidade Receptora: _____
CNPJ: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
Administrador/Ordenador Atual: _____
Ordenador à Época: _____ Telefone: _____
Cargo e Matrícula, se servidor público: _____
CPF: _____ Identidade (Nº/data/expedidor): _____
Endereço Residencial: _____
CEP: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Endereço Profissional: _____ Telefone: _____
CEP: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Cargo ou Função, se servidor público: _____
Matrícula Nº: _____
_____ (nome do órgão que repassou o recurso)
_____ (nome da diretoria responsável)

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DO DÉBITO

Demonstrativo Financeiro do(s) Débito(s)		
Valor Original:	R\$	
Notas de Empenho:		Data(s):
Data da Ocorrência		
Parcelas recolhidas	R\$	Data(s):
Valor atualizado:	R\$	
Memória de cálculo indicando o índice de atualização e sua base legal se for o caso		

ANEXO V

NOTA DE CONFERÊNCIA

Item	Documentos	Fls.
I	Ato de instauração da Tomada de Contas Especial e de designação de servidor ou Comissão - TCE	
II	Comprovantes de despesas* Comunicações Pareceres Depoimentos colhidos Outros elementos Fotos do local	
III	Notificações de cobranças Aviso de Recebimento (solicitações, junto aos envolvidos e supostos responsáveis para comparecimento em oitivas) Manifestações ou defesa do responsável Cópia de documento que comprove a reparação do dano	
IV	Cópia do ato de designação de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Cópia dos respectivos relatórios** Cópia do relatório final do inquérito policial **..... Cópia de decisões em processos administrativos ou judiciais **..... Cópia do registro contábil na conta Diversos Responsáveis em Apuração.....	
V	Relatório do servidor designado ou da Comissão de TCE	
VI	Termo de Aditamento	
VII	Notas de empenho	
VIII	Ordens bancárias	

Item	Documentação referente a repasse de recursos (art. 12, §1º)	Fls.
I	Notificações à entidade beneficiária	
II	Termo da avença (contrato, convênio, acordo).....	
III	Comprovante de cadastramento do termo pela unidade executora.....	
IV	Comprovação de retenção, pelo concedente, das parcelas não repassadas	
V	Comprovante de bloqueio do beneficiário	
VI	Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade*.....	
VII	Comprovação do recebimento do objeto da avença	

Item	Documentação no caso de desvio ou desfalque de bens (art. 12, §2º)	Fls.
I	Cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação	
II	Ficha individual do bem patrimonial ou ficha de movimento.....	
III	Cópia do contrato, convênio ou termo de cessão - (bem de terceiro)**	
IV	Orçamentos com valores atuais do bem ou similar	
V	Cópia do boletim de ocorrência policial**.....	
VI	Comprovação dos registros contábeis de baixa do bem.....	

Instruções para preenchimento da Nota de Conferência

1. Escreva no campo "fls." o número das folhas onde se encontram os documentos relacionados;
2. Todos os documentos exigidos deverão conter as assinaturas e qualificações dos responsáveis;
3. A Nota de Conferência deve ser devidamente preenchida e assinada;
4. A ausência de qualquer dos documentos relacionados na Nota de Conferência sem a devida justificativa ensejará a restituição dos autos à origem para a sua complementação.

* No caso de convênios celebrados com entidades públicas, os comprovantes de despesas poderão ser apresentados em cópia.

** Deverão ser encaminhados quando for o caso.

ANEXO VI

(Modelo de Notificação)

(Artigo 7º do Decreto Municipal Nº 9.506/2013)

(A Notificação é ato anterior a instauração da Tomada de Contas Especial)

NOTIFICAÇÃO Nº ____/____

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ... / DIRETOR GERAL DA ... / O PRESIDENTE DA .../, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, notifica o(a) _____(pessoa física ou jurídica) para promover ao ressarcimento da Fazenda Municipal no valor de R\$ _____ (_____), corrigido monetariamente até esta data, decorrente do _____ (ato que ocasionou prejuízo ao Erário, convênio, subvenção social) Nº (se possuir) _____, integrante do procedimento administrativo Nº _____.

O(s) responsável(is) deverá(ão) recolher o valor do débito imputado na Conta Nº _____, Agência Nº _____, da Caixa Econômica Federal S.A. - CEF, em nome do Município de Jaraguá do Sul, ou exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de justificativas e de juntada de documentos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta.

A presente Notificação dirige-se ao órgão ou à entidade beneficiária do recurso, na pessoa do atual responsável, bem como ao responsável na época dos fatos, se for o caso (quando não estiver mais no exercício do cargo ou função).

Notifique-se.

Jaraguá do Sul, ____ de _____ de 2013.

Secretário ou Diretor Geral ou Presidente